



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 104/2018

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização conforme responsabilidade apurada em Sindicância Interna, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 104/2018, solicitando autorização para efetuar pagamento de indenização a particular, em decorrência de danos causados em seu veículo por máquina da frota municipal.

Encaminhados documentos para análise dessa Casa, (Processo nº. 8.594/2018), observa-se que o Relatório Final da Comissão Sindicante, instaurada pela Resolução Interna nº. 01/2018, conclui que “houve responsabilidade do Município no acidente, uma vez que o equipamento não reunia todas as condições necessárias para operação segura.”, atestando a falta de retrovisor central e alertas de marcha à ré, eximindo a responsabilidade do condutor do veículo (Sr. Izaías Gomes Ferreira) e do operador da máquina do município (Sr. José Alair Lucio).

A Procuradoria Jurídica do Município, em seu parecer, menciona a responsabilidade objetiva da Administração Pública, com dever de indenizar, sendo que a indenização em decorrência de decisão judicial pode ser mais onerosa à Fazenda Pública do que a proposta de acordo extrajudicial. Ainda, destaca as disposições do Código Civil e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relacionado ao tema em análise.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.174/2010, a obrigação de pequeno valor - assim entendida como o valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, hoje R\$ 5.645,80-, pode ser encaminhada para pagamento direto, sem precatório. O Projeto de Lei nº. 104/2018 autoriza o pagamento de R\$ 4.836,50, conforme orçamentos apresentado pelo interessado junto ao Processo nº. 8.594/2018, valor esse que se enquadra nas disposições da Lei nº. 2.174/2010.

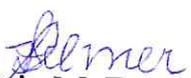
Importante destacar o disposto no Parágrafo único do Art.1º do projeto de lei em estudo, o qual estabelece a correção dos valores pelo índice de rentabilidade da Caderneta de Poupança. Conforme estabelece o Decreto nº. 03/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, edição 1443, de 15 de janeiro de 2018, o índice oficial para o exercício fiscal de 2018 é o INPC-IBGE.

Dessa forma, entendemos necessário que seja encaminhada justificativa para a aplicação de índice diferente do estabelecido no mencionado Decreto, ou apresentada emenda ao Projeto, para adequação às determinações publicadas pelo próprio Poder Executivo.

Caso seja encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo, que retorne para nova análise dessa Procuradoria. Optando o Poder Legislativo pela apresentação de emenda, nada há que impeça a aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 16 de outubro de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

Lei nº 2174/10 - Do Executivo Municipal

Súmula: Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores serão corrigidos em 05 de janeiro de cada ano, pelo I.N.P.C.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2010.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei	45/2010
Iniciativa	Executivo Municipal
Data de Publicação	11/06/2010 – Bol. Inform. 223

Secretaria de

Previdência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BENEFÍCIOS: Índice de reajuste para segurados que recebem acima do mínimo é de 2,07% em 2018



Publicado: 17/01/2018 12:12

Última modificação: 18/01/2018 08:26

O teto previdenciário passa a ser de R\$ 5.645,80

Da Redação (Brasília) – A partir de 1º de janeiro de 2018, os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão o benefício reajustado em 2,07%. O índice foi divulgado em portaria do Ministério da Fazenda, publicada nesta quarta-feira (17) no Diário Oficial da União (DOU). O teto previdenciário passa a ser R\$ 5.645,80.

A portaria também estabelece as novas faixas de contribuição do INSS dos trabalhadores empregados, domésticos e trabalhadores avulsos (veja tabela abaixo). As alíquotas são de 8% para aqueles que ganham até R\$ 1.693,72, de 9% para quem ganha entre R\$ 1.693,73 e R\$ 2.822,90 e de 11% para os que ganham entre R\$ 2.822,91 e R\$ 5.645,80. Essas alíquotas – relativas aos salários pagos em janeiro – deverão ser recolhidas apenas em fevereiro.

O valor mínimo dos benefícios pagos pelo INSS – aposentadorias, auxílio-doença, pensão por morte –, das aposentadorias dos aeronautas e das pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida será de R\$ 954,00.

Também terão o valor de R\$ 954,00 os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para idosos e portadores de deficiência, para a renda mensal vitalícia e para as pensões especiais pagas aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru (PE). Já o benefício pago aos seringueiros e seus dependentes, com base na Lei nº 7.986/89, terá valor de R\$ 1.908,00.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 45,00 para o

segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 e de R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

Informações para a Imprensa

Renata Brumano

(61) 2021-5009 e 2021-5109

ascom.mps@previdencia.gov.br

Secretaria de Previdência

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2018

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de

acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de Janeiro de 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2017	2,07
em fevereiro/2017	1,64
em março/2017	1,40
em abril/2017	1,07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 15 DE JANEIRO DE 2018 • 1443 • 01 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO Nº 03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a divulgação do Índice Nacional (Anual) de Preço ao Consumidor- INPC - IBGE - em 2,07%, resolve:

Art. 1º DECLARAR como índice oficial, para o exercício fiscal de 2018, o INPC-IBGE anual, a ser aplicado nas correções de impostos, taxas, aluguéis municipais e demais valores a serem corrigidos junto a Fazenda Pública Municipal, com o índice de correção de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre os valores anteriores da base de cálculo.

Art. 2º CORRIGIR, pelo mesmo índice, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - instituída pelo Art. 520 § 1º da Lei Complementar nº 53/2016 - que trata sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - passando a mesma para R\$ 52,12 (cinquenta e dois reais e doze centavos), para o ano fiscal de 2018.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando expressamente revogado o Decreto nº 109/2017 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 15 de janeiro de 2018.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ANGELICA LISBOA DOS SANTOS, portadora do CPF/MF nº 063.749.409-11 e CI/RG nº 10.071.971-1/PR, do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de janeiro de 2018.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º EXONERAR ELIANE DE JESUS SOUZA, portadora do CPF/MF nº 448.618.931-00 e CI/RG nº 4.102.441-0/PR, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Controle de Procedimentos - Simbologia CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de janeiro de 2018.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 006/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no "caput" do Art. 37 da Constituição Federal vigente, c.c. com o Art. 36 - V da Lei Complementar nº 13/2007-Estatuto dos Servidores Municipais - resolve:

Art. 1º DECLARAR vacância dos seguintes cargos público e das respectivas vagas:

CARGO	VAGA	FUNDAMENTO Art. 6 - LC 13/07	DATA	SERVIDOR	MATRICULA
Professor	I	Aposentadoria (V)	12/12/2017	Gorete das Chagas Lima	5240-0
Professor	I	Aposentadoria (V)	31/12/2017	Maria Rosana da aparecida Ortiz	2208-0
Professor	I	Aposentadoria (V)	31/12/2017	Silmara Heil de Souza Santos	14478-0

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de janeiro de 2018.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR TOP ID,
cn=THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
Dados: 2018.01.15 16:27:27 -02'00

